Financiamento para a. A. P. M. . . .

(Conclusão da 1.ª pág.) verá um total de aproximadamente 250 lugares, atendendo assim, normalmente, às autoridades de tôdas as comunas, propiciando-lhes confôrto e substancial economia. PLANOS

A Associação elaborou um plano

GOVERNADOR...

(Conclusão da 1.8 pág.)

e Moinho Velho, no valor de Cr\$
4.679.392.061, 600 dias; reconstrução
do reservatório elevado do lance
superior dos pilares da Torre de
Vila do Encontro-Cidade Vargas,
no valor de Cr\$ 24.486.327 no prazo de 210 dias; obras de assentamento de coletores de esertos no zo de 210 dias; obras de assenta-mento de coletores de esgotos no Brooklin-Parte "B", no valor de Cr\$ 2.583.914.503, com prazo de 420 dias e para a margem esquer-da da Bacia do Córrego Espraia-da, no prazo de 420 dias e pelo agrônomo bem treinado pode proporcionar.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado" Preço 250 Pelo Correio 270

nome da I.O.E.) Editada pela

(Vale postal, cheque visado ou

carta com valor declarado em

Imprensa Oficial do Estado

já aceito por grande número de para exportação O prédio a ser adquirido será um condomínio dos Municípios, em que o Presidente em exercício da APM será automàticamente o síndico.

Cada Município proprietário participará com uma cota no valor de 5 milhões de cruzeiros através de empréstimo a ser concedido pela CEESP à entidade, pagável no pra-

zo de cinco anos.
Os Municipios condôminos pagarão pela utilidade do imóvel, sò-mente as despesas de manutenção, ficando igualmente com direito a participação nas rendas provenientes da utilização pelos Municípios não condôminos que pagarão um custo de estadia com desconto em relação aos preços vigentes nos ho-téis da Capital.

Liberação de quotas

O superintendente da SUNAB, sr. Guilherme Júlio Borghoff, endereçou telegrama ao sr. Antonio José Rodrigues Filho, secretário da Agricultura do Govêrno do Estado de São Paulo, cientificandode que as medidas propostas pelo de que as medidas propostas pelo titular da pasta da Produção estão sendo ultimadas, tendo sido já li-beradas as seguintes quotas de ex-portação: arroz, cem mil tonela-das; amendoim em grão, quinze mil; farelo ou torta de amendoim, noventa mil.

Acrescentou o superintendente da SUNAB que a política de pre-ços mínmos está sendo dinamiza-da por todos meios, inclusive in-cluindo no esquema as redes bancá-rias estadual e particular.

CUSTA MENOS DE 3 MIL...

(Conclusão da 1.ª pág.)

A fotografia aérea permite ao agricultor um aumento de rendi-mento de seu trabalho, superior em dez vêzes. A visão que se obtém através de uma leitura com apare-lhamento próprio proporciona ex-celentes trabalhos de laboratório ou de gabinete, com grande eco-nomia para os trabalhos de pro-gramação conservacionista, de dis-tribuição de culturas localização tribuição de culturas, localização de estradas, etc.

Até o presente, para o agricultor obter uma fotografia aérea era necessário que éle fósse a Campi-nas localizar no "mosáico" — no-me pelo qual os técnicos chamam o conjunto de fotografias de uma região — a sua propriedade, para depois solicitar a cópia da parte que lhe interessasse. No momento, todavia, o Serviço de Fotointerpretação está treinando os agrônomos regionais no manuseio e uso dos "mosáicos" e das fotografias, no sentido de lhes ensinar a loca-lizar e interpretar o trabalho de fotogrametria. A medida em que os engenheiros-agrônomos regionais da Secretaria da Agricultura se vão atualizando nesse setor, as fotogra-fias de seus Municípios lhes vão

sendo passadas. A reconhecida eficiência das fotografias aéreas, de baixo custo para o agricultor paulista, poderá prestar bons serviços à economia rural, se for aproveitada com uma leitura técnica que o engenheiro-Municípios, e que em linhas ge-rais é o seguinte:

REUNIÃO NA DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

O prof. Fued Boueri, diretor téc-O prot. Fued Bouerl, diretor tec-nico do Ensino Agrícola, está con-vocando todos os Diretores das Escolas de sua Diretoria para uma reunião em seu gabinete, dia 27 próximo, quarta feira, às 14 horas, que terá por finalidade principal o planejamento dos trabalhos a se-rem excultados no corrente exerrem executados no corrente exer-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA, 358 - SÃO PAULO

----///----

Diretor: Wandyck Freitas - Gerente: Gabriel Greco Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

> -///-Telefones

Diretoria 36-2539 | Tesouraria, Publicações 36-2684 Gerência 36-2752 Revisão, Impressão e Manutenção 36-6184 Contadoria 36-2764

 Contadoria
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Venda avulsa

Assinaturas

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% - mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

OS LEGISLATIVO

LEI N. 8.662, DE 21 DE JANEIRO DE 1965

Disjoc sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ser de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) anuais o limite de isenção fixado no artigo 63 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, consolidado no artigo 4.º, alínea "a", do regulamento baixado com o Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957 (Livro I do Código de Impostos e Taxas).

Altigo 2.º — Passa a ser de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) anuais o limite de isenção fixado no artigo 7.º da Lei n. 2.013, de 20 de dezembro de 1952, consolidado no artigo 6.º, alínea "a", do Livro II, do Código de

Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

Artigo 3.º — Passa a ser de Crs 600.000 (seiscentos mil cruzeiros)
anuais o limite de isenção fixado no artigo 2.º da Lei n. 5.465, de 31 de dezem-

anuais o limíte de isenção fixado no artigo 2.º da Lei n. 5.465, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — O disposto no artigo 60 da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961, estende-se aos demais tributos.

Artigo 5.º — Ficam isentas dos impostos sóbre vendas e consignações e sóbre transações as vendas do leite cru ou pasteurizado, realizadas para o território do Estado, a partir de 1.º de fevereiro até 31 de dezembro de 1964.

Artigo 6.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 593, de 31 de dezembro de 1949:

"Parágrafo único — As custas de condução devidas aos Oficiais de Justiça privativos da Fazenda do Estado poderão ser fixadas de dois em dois anos pelo Corregedor Geral da Justiça, mediante representação do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado, atendendo às conveniências do serviço e às necessidades da época."

Artigo 7.º — É revogada a Lei n. 5.094, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 8.º — São revogados os artigos 2.º e 3.º da Lei n. 7.498, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 8.º — São revogados os artigos 2.º e 3.º da Lei II. 1.458. de 21 de novembro de 1962.

Artigo 9.º — São canceladas as dívidas originadas de custas judiciais (criminais ou cíveis) iguais ou inferiores a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), excluidos os acréscimos legais, referentes a 1963 e exercícios anteriores, encaminhadas à Procuradoria Fiscal do Estado para cobrança executiva, nos térmos do artigo 6,º e §\$, do Decreto n .34.829, de 14 de abril de 1959.

Artigo 10 — São cancelados os débitos dos impostos territorial rural e sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", de importância inferior a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

§ 1.º — Considerar-se-á, para efeito do cancelamento, o valor originário do débito, não se levando em conta as multas moratórias, juros e outros représsivos cue tenhom concervido para sumentar a dívida

acréscimos que tenham concorrido para aumentar a divida

§ 2.º — Não mais se lançará o impôsto territorial rural nos casos
em que os lançamentos, por qualquer motivo, não se processarem no devido

tempo.

Artigo 11 — O acréscimo instituído no artigo 3.º da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955, vigorará até 31 de dezembro de 1975.

Artigo 12 — São elevados até 70% (setenta por cento) os tetos para os financiamentos previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do item I do artigo 3.º da Lei n. 5.444 de 17 de novembro de 1959.

Artigo 13 — As despesas de importação realizadas pela Comissão Central de compras do Estado, que, em virtude de elevação da taxa cambial, forem apuradas posteriormente à data da emissão das respectivas notas de empanho serão processeráes à conta de datação específica consignação no orcamento.

penho, serão processadas à conta de dotação específica consignaça no orçamento sob o título "Administração Geral do Estado".

Artigo 14 — A Contadoria Geral do Estado apresentará ao Secretário da Fazenda levantamento mensais da situação financeira do Estado, tendo em vista as disponibilidades, a execução orçamentária, os créditos e os compromissos do Estado até o mês anterior (... vetado ...).
Parágrafo único — O Poder Executivo baixará normas e fixará prazos

que deverão ser observados para o fiel cumprimento do disposto neste artigo. Artigo 15 — O disposto no artigo 41 da Lei n.º 185, de 13 de novembro de 1948, não se aplica às instituições oficiais do ensino superior do Estado.

Parágrafo único — As instituições referidas neste artigo deverão enviar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, demonstração do seu movimento orçamen-

Artigo 16 — É o Poder Executivo autorizado a subscrever, até 31 de dezembro de 1965, ações da Vasp Aerofotogrametria S/A. até o montante de Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o valor de Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965.

Artigo 17 — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 52.000.000 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), com vigência até 21 de dezembro de 1965, para complementação dos recursos necessários à aquisição de um navio de pesquisas oceanográficas e pesqueiras, destinado aos trabalhos a cargo do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Artigo 18 — O artigo 30 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 163, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 18 — O artigo 30 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 163, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 30 — Fica o Poder Executivo autorizado a apicar, através do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, até 31 de dezembro ce 1961, além das importâncias já autorizadas, por força do artigo 65 da Lei n.º 6.57, de 24 de março de 1961, a importância de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentor e de quenta milhões de cruzeiros), na subscrição de ações no aumento de capital da Co. panhia Hidroelétrica do Vale do Paraíba.

Parágrafo único — Para atender às despesas decorrentes do Asposto neste artigo, fica o mesmo Departamento autorizado a aplicar recursos próprios da autarquia e outros, inclusive os consignados em seu orçamento".

Artigo 19 — É o Poder Executivo autorizado a conceder, auadimente, a partir do exercício de 1965, uma subvenção de Cr\$ 10.000.000 (dez nilhões de cruzeiros) à "Casa do Pequeno Trabalhador", para manutenção e eduação dos Guardinhas de Automóveis, ficando, em conseqüência, revogadas as diposições constantes da Lei n.º 7.638, de 21 de dezembro de 1962.

Parágrafo único — A subvenção de que trata êste artigo sera creditada pela Secretaria da Fazenda, mensalmente e por duodécimos, na conta specífica da instituição beneficiária, no Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 20 — E' o Departamento de Aguas e Energia Elétrica a to-

cífica da instituição beneficiária, no Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 20 — E' o Departamento de Aguas e Energia Elétrica atorizado a aplica, em 1965, recursos até o montante de Cr\$ 3.500.000.000 (tr\$ biinões e quinhentes milhões de cruzeiros), destinados à subscrição de ações no aumento de capital da Bandeirante de Eletricidade S|A. — BELSA.

Parágrafo único — Para atender as despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, com vigencia até 31 de dezembro de 1965 créditos especiais até o montante de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Artigo 21 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um credito especial de Cr\$ 26.331.000 (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros) destinado a atendor as despesas com a execução de obras complementares nas Termas de Aguas de Lindoia.

Artigo 22 — E' o Departamento de Aguas e Energia Elétrica autorizado.

Artigo 22 — E' o Departamento de Aguas e Energia Elétrica autorizado a aplicar em 1965, além das quantias já autorizadas, recursos até o montante de C15 132 500 000 000 (cento e trinta e três bilhões e quinhentos milhões de cruzerros), ácstinados à subscrição de ações no aumento de capital das seguintes Companhias:

I - Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo - CHERP até o mon tante de Cr\$ 42 000.000.000 (quarenta e dois bilhões de cruzeiros);

II - Centrais Elétricas de Urubupunga SA. - CELUSA, até montante de Cr\$ 75 500.000.000 (setenta e cinco bilhões e quinhentos milhões o

HI — Usinas Elétricas do Paranapanema S/A. — USELPA, até montante de Crs 16 000 000 000 (dezesseis bilhões de cruzeiros).

§ 1.6 — A importância a que se refere o item II, será aplicada pe la Centrais Eletricas αε Urubupungá S/A. — CELUSA, da seguinte forma:

a) C15 61 000 000 000 (sessenta e um bilhões de cruzeiros), nas obras e serviços relativos a construção da Usina de Jupiá e das linhas de transmissão b) C15 14.500 000 000 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), nas obras e serviços relativos à construção da Usina de Ilha Solteira.

§ 2.0 — Fara atender as descessas decorrentes do disposto peste ar

\$ 2.0 - Fara atender as despesas decorrentes do disposto neste artigo fica o Podei Excutivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, com vigencia até 31 de dezembro de 1965, créditos especiais até o montante de Cr\$ 133.500.000.000 (cento e trinta três bilhões e quanientos milhões de cruzeiros).

Artigo 23 - E' o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda à secretaria dos Transportes, com vigencia até 31 de dezembro de 1965, créditos especiais até o montante de Cr\$ 16.900.000.000 (dezesseis bilhões e novecentos milhões de cruzeiros).

bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinados a atender às despesas com a concessão de subvenções às Companhias Paulista e Mogiana de Estradas de